



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 020/2013

Isenta o MEI (Microempreendedor individual), instituído pela Lei complementar nº 128/08 da cobrança da Taxa de Licença para localização de estabelecimento, contida no art. 116 da lei Municipal nº 1.018/98 (Código Tributário Municipal) e da outras providências.

Nilo Sérgio Tostes Luz, Prefeito do Município de Pirapetinga, MG, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal de Pirapetinga, MG, aprovou e eu sanciono a seguinte a lei:

Art. 1º Considera-se Microempreendedor Individual (MEI) a pessoa que trabalha por conta própria e que se legaliza como pequeno empresário e que tenha um faturamento de no máximo R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) por ano e não tenha participação em outra empresa como sócio ou titular, conforme determina a Lei Complementar de nº 128/2008.

Parágrafo único: O MEI também pode ter um empregado contratado que receba o salário mínimo ou o piso da categoria conforme determina o art. 18 C da lei 128/2008.

Art.2º O Microempreendedor de que trata a Lei complementar nº 128/2008, ficará isento da Taxa de Licença para localização de estabelecimento, contida no art. 116 da lei Municipal nº 1.018/98.

Parágrafo único: A referida taxa também não poderá ser cobrada caso haja a necessidade de prorrogação de Alvará nos anos posteriores junto a Prefeitura Municipal.

Art.3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos a data de 02/01/2013.

Pirapetinga, 16 de maio de 2013.

NILO SÉRGIO TOSTES LUZ
PREFEITO MUNICIPAL

